



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 50459/2019/ME

Brasília, 25 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 17 - B
Brasília - DF

Assunto: **OF. nº 42/19-CAE, de 24.09.2019 - PLS 356/2018**

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetida, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o PLS 356, de 2018, que "altera a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, para permitir que a empresa com pedido de recuperação judicial deferido utilize crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado na forma do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício Nº 1675/2019 RFB-GABIN (4690005), de 22 de outubro de 2019, que aprova o teor da Nota Cetad/Coest nº 180, de 18 de outubro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 25/10/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 30/10/2019, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4699205** e o código CRC **6946538F**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Processo nº 12100.105140/2019-42.

SEI nº 4699205



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Ofício nº 1.675/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Roberto Gondim Eickhoff

Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar

70048-900 Brasília/DF

Assunto: OF. 42/2019/CAE/SF, de 24/09/2019. Referência: 12100.105140/2019-42. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2018.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho, anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 180, de 18 de outubro de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF

www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 22/10/2019 17:21:00.

Documento autenticado digitalmente por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 22/10/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 23/10/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 24/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.1019.10523.V70D

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

349E54B8A2F6C68AE09D687FAD4B5E17CBE7BEF55C96384C383690ECCFA44950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 180, de 18 de outubro de 2019.

Interessado: Senado Federal

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PLS nº 356, de 2018.

e-Dossiê nº 10265.001323/2019-81

Esta Nota Técnica tem por objetivo atender ao Ofício OF. CAE nº 42/2019/CAE/SF do Senado Federal, direcionado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, encaminhado a este Centro de Estudos em 26/09/2019.

2. O ofício tem por objeto a solicitação de informação sobre o cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro em decorrência da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2018. O referido projeto dispõe sobre a possibilidade de utilização do crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apurados na forma do art. 8º da Lei nº 10.925, de 13 de julho de 2004, das empresas com pedido de recuperação judicial deferido, para compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pelo Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

3. Para o cálculo da estimativa de renúncia fiscal decorrente da aprovação do projeto de lei supracitado, este Centro informa que foram adotados como parâmetros o total do estoque e a variação de créditos presumidos de PIS e COFINS apurados pelas pessoas jurídicas em recuperação judicial decorrente de operações internas e de exportação com produtos agropecuários e correlatos. Vale ressaltar, ainda, que todos os valores foram atualizados segundo os índices oficiais macroeconômicos. Assim, considera-se como renúncia, para o ano de 2020, o estoque total de créditos disponíveis do referido ano e de períodos anteriores. Já para os anos de 2021 e 2022, considera-se como renúncia apenas os créditos presumidos apurados nos respectivos períodos (fluxo de créditos presumidos) nas condições mencionadas.

4. A tabela abaixo apresenta os valores relativos às estimativas de renúncias para os anos de 2020, 2021 e 2022:

Estimativa de renúncia fiscal com a aprovação do PLS nº 356/2018

(em R\$ milhões)

	Ano		
	2020	2021	2022
Estimativa de renúncia fiscal	479,05	124,66	132,57

Fonte: Receita Federal

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinatura digital

PHÉLIPPE MACHADO MARQUES
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por PHELIPPE MACHADO MARQUES em 18/10/2019 16:56:00.

Documento autenticado digitalmente por PHELIPPE MACHADO MARQUES em 18/10/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 22/10/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 21/10/2019 e PHELIPPE MACHADO MARQUES em 18/10/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 24/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.1019.10557.30IE

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C59FB85CE81C1D931750F4E898FD2E0688FFC2517CA7D914FD5FF7E26E0A6685

